



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO IV - EDIÇÃO 242 - 20 de Novembro de 2020



Gabinete

LEI Nº 4.160, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre denominação de logradouro público.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A estrada vicinal CMS-371 fica denominada, COMENDADOR ANTONIO BATISTELA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

ENG. JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

Autora: Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva.

DECRETO Nº 5.568, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Abre um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 100,00 (cem reais).”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso III do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito extraordinário da ordem de R\$ 100,00 (cem reais), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art. 1º do presente decreto serão provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício nos termos do art. 44 da L.F. nº 4320/64, conforme recurso federal para combate ao Covid19 referente ao SUAS – ALI.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

Estado de Sao Paulo Prefeitura Municipal de Cosmopolis		Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias	Meses 1-12 de 2020		Folha: 1
Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL					
Fund. Legal: 5568	Tipo : 1 - Decreto	Ementa: 64 Abre Credito Extraordinario - Excesso Arrecadacao			
		----- Suplementacoes -----	----- Reducoes -----		
		No Período	No Ano	No Período	No Ano
Orgao.....: 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS				
Unidade Orcamentaria: 01.11	SECR PROMOCAO SOCIAL E ACAO COMUNITARIA				
Unidade Executora...: 01.11.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
4547 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	100,00	0,00	0,00
649402 12/11/2020	Credito Extraordinar	100,00			
Total Unidade Executora		100,00	100,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria		100,00	100,00	0,00	0,00
Total Orgao		100,00	100,00	0,00	0,00
Total Geral		100,00	100,00	0,00	0,00

Resumo Final por Fonte de Recursos

Fonte de Recursos		----- Suplementacoes -----	----- Reducoes -----		
		No Período	No Ano	No Período	No Ano
5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS		100,00	100,00	0,00	0,00
Cod. Aplicacao/Grupo					
312.0019 COVID-19 - ALI - PROMOCAO SOCIAL		100,00	100,00	0,00	0,00
Total Geral		100,00	100,00	0,00	0,00

Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLISPREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLISPREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLISEXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2020HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Águia Transportes Rodoviários de Passageiros Ltda–Contratonº134/2020;valordoContrato R\$ 615.406,00; ASSINATURA: 06/11/2020; CONTRATADA: STP Mobilidade Eireli – Contrato nº 135/2020; valor do Contrato R\$ 692.020,94; ASSINATURA: 06/11/2020; CONTRATADA: Transparklimp Eireli – Contrato nº 136/2020; valor do Contrato R\$ 226.599,10; ASSINATURA: 06/11/2020; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes deste Município para as cidades de Bragança Paulista, Jundiá, São Paulo, Sumaré, Santa Bárbara D'Oeste, Campinas e Atibaia para realização de hemodiálise, exames, consultas e cirurgias - Secretaria de Saúde.

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o Pregão Eletrônico nº 098/2020 foi homologado e adjudicado a empresa Lion Tech Ind. Com. Equip. Informática Eireli EPP nos itens 1,17,18,20,21,22,23,24 e 27, a empresa CPS Mobiliario e Equipamentos Eireli ME no item 12, a empresa Relaflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda nos itens 15 e 16, a empresa Exclusiva Comercial e Negócios Ltda EPP nos itens 13 e 14, a empresa Master Comércio de Equipamentos Eireli EPP nos itens 6,7 e 8, a empresa Aliança Equip. Profissionais para Lavanderia Ltda no item 3, a empresa Inova Tech Informática Eireli ME no item 28, a empresa R.C. – Móveis Ltda no item 10 e a empresa Vendor Informática, Importação, Indústria, Comércio, Recarga e Manutenção Ltda ME n item 29 para a Aquisição de eletrodomésticos, móveis, computadores, impressoras, persiana e espelho para a Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária. Cosmópolis, 19 de Novembro de 2020 - Engº José Pivatto - Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o Pregão Eletrônico nº 091/2020 foi homologado e adjudicado as empresas Medimport Com. de Prod. Hospitalares Eireli no item 01; Cirúrgica União Ltda no item 02; Maringá Hospitalar Distr. de Medicamentos e Correlatos Eireli no item 03; SP Odonto Distr. de Prod. Odontológicos Eireli no item 04; Alfalagos Ltda no item 05, referente a aquisição de insumos de enfermagem para Unidades de Saúde do município. Cosmópolis, 19 de novembro de 2020 Engº José Pivatto Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLISADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2020

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o Pregão Eletrônico nº 084/2020 foi homologado e adjudicado a empresa Custodio D.V. Matos Alimentos ME no item 1 e a empresa Reserva Natural Indústria e Comércio Eireli EPP no item 2 para o Registro de Preços para aquisição de Pão Tipo Hot Dog e Pão de Forma Integral para a Merenda Escolar – Secretaria de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 11977/2020(COM EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS,
MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do menor preço total do lote, objetivando o Registro de Preços para a Locação de Equipamentos de Oxigenoterapia e Aquisição de Oxigênio Medicinal para o Setor de Transporte da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 4.008 de 03 de novembro de 2009, Decreto nº 5.419 de 02 de março de 20120, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO LETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
20/11/2020	03/12/2020 às 14h00min

Abertura das Propostas
03/12/2020 às 14h00min

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP 13.150-027 ou compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo telefone 19) 3812-8045

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Secretaria de Saúde e a Pregoeira *Marilei Apda. Lima Marsola*, designada pelo Decreto nº 5.420 de 02 de março de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BBMNET Licitações”, constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

1.3 – Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- III – Modelo Declaração de Idoneidade;
- IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI - Modelo de Proposta Comercial;
- VII – Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preços;
- VIII- Modelo Minuta do Termo de Contrato;
- IX - Termo de Ciência e Notificação;

2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Registro de Preços para a Locação de Equipamentos de Oxigenoterapia e Aquisição de Oxigênio Medicinal para o Setor de Transporte da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas advindas do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.10.01.10.122.0007.2.002.3.3.90.39.12

01.10.01.10.122.0007.2.002.3.3.90.30.36

01.10.01.10.122.0007.2.002.3.3.90.39.99

01.10.02.10.302.0007.2.012.3.3.90.39.12

01.10.02.10.302.0007.2.012.3.3.90.30.36

01.10.02.10.302.0007.2.012.3.3.90.30.99

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.1.1 A licitação será em dividida em lote, conforme ANEXO I, para licitantes legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.1.2 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Cosmópolis.
- Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.
- Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.3 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame; ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acordão TCU 298/2011 – Plenário).

4.4 A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, caso queira usar os benefícios Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração de enquadramento assinada pelo representante legal ou credenciado, declarando ainda que não se enquadre em nenhum dos casos previstos no art. 3º, parágrafo 4º da mesma lei.

4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

4.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.7 A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

4.8 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

5 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Públicas**.

5.3 As repostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgados pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

5.4 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo de máximo 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis na plataforma da **BBMNet**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

5.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o

objeto ao licitante declarado vencedor.

5.7 Eventual impugnação do Edital, deverão ser encaminhados por meio do sistema **BBMNet Licitações**, protocolados na Prefeitura Municipal de Cosmópolis ou endereçado através de serviço de postagem, devendo ser respeitado aos prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00 horas.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

6.1.3 - abrir as propostas de preços;

6.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

6.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

6.1.8 - declarar o vencedor;

6.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

6.1.10 - elaborar a ata da sessão;

6.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

7.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

7.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br

7.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços,

por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmetlicitacoes.com.br opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”

8.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.bbmetlicitacoes.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.2.1.1 - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

9.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL DO ITEM E TOTAL DO LOTE**, conforme solicitado, e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, o licitante deverá preencher as informações no campo “**FICHA TÉCNICA**” ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

9.3.1. **A licitante que se identificar de qualquer forma durante a sessão, será desclassificada.**

10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

10.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

10.4 **ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “*Dou-lhe uma*” quando faltar 01m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), “*Dou-lhe duas*” quando faltar 01m00s (um minuto) e “*Dou-lhe três – Fechado*” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 01m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 01m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

10.5 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

10.6 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/ítem também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido.

10.7 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

10.8 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.9 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

11 – JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “**menor preço**”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por ítem/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.

11.3 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4 Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante.

11.5 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.

11.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.7 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.8 Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar via e-mail readequação do objeto ao novo valor proposto, que deverá conter:

11.8.1 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto;

11.8.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

11.8.3 Especificação completa do produto oferecido conforme Termo de Referência deste Edital;

11.8.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

11.8.5 Dados do responsável pela assinatura do Contrato;

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos relativos à Habilitação da empresa vencedora previstos neste item, bem como, as declarações solicitadas neste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também o Anexo IV), deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema **BBMNET**, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmetlicitacoes.com.br. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.

12.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.3 A licitante que não possuir assinatura digital, deverá encaminhar via correio ou pessoalmente os documentos de Habilitação relativos ao item 12.1, originais ou cópias autenticadas à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, nº 398 Centro – Cosmópolis/SP 13.150-027, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações, em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a proposta final assinada e carimbada.

12.4 O não cumprimento do envio dos documentos de Habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.6 Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilitação o prazo para análises será informado via “chat”, logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.7 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar e qualificação econômico-financeira:**

12.7.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, quando entregues pessoalmente dentro do prazo estipulado neste Edital.

12.7.2 Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ – **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**);
- Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), *através da (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)*;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (*Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS*);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação (**CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);
- O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;**
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (*Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp*) ou Municipal (*Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral*) do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; (*Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União*)
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (*Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo*);
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal, através da (Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários)** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- As certidões das letras “b” e “g” poderão ser apresentadas conjuntas através da apresentação da **certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união**, emitida através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- As certidões constantes das letras “b” e “g” serão aceitas separadamente, caso ainda estejam com o prazo de validade em vigor.
- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;
- O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;
- A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- Para efeito da validade das certidões apresentadas, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** entre a data de sua expedição e a data limite para a entrega dos envelopes

Observações:

Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

12.7.3 Documentação Complementar

- Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (Anexo V);
 - Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que não foram declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme modelo (Anexo III);
 - Original ou cópia autenticada da Licença de Funcionamento – Vigilância Sanitária (vigente) - emitida pelo órgão competente, **logo após ser declarada vencedora, juntamente com os documentos de Habilitação;**
- c.1) Estando o documento apresentado pela licitante em desacordo, a empresa será desclassificada, sendo então convocada a seguinte e assim sucessivamente.
d) Atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove já ter executado os serviços compatíveis com o objeto desta licitação e se foram cumpridas todas as exigências;

12.7.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso.

a.1) Se tratando de empresas que estejam em recuperação judicial, apresentar “certidão positiva de recuperação judicial” já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor.

12.8 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

12.9 A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

13 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1 O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e microempreendedores individuais de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1 Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.1.1.1 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno Porte e Microempreendedor Individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.1.2.2 Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de Habilitação, na forma do item 12.7 deste Edital.

13.1.3 Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou microempreendedor individual mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item/lote no prazo de 5(cinco) minutos.

13.1.3.1 Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que por ventura possuam lances ou propostas na mesma deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2 A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante do Pregoeiro, que encerrará a disputa do item/lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de Habilitação e da proposta de preços, conforme Edital.

13.1.3.3 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresenta-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4 Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.5 No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o Pregoeiro o fará através de “chat de mensagens”.

13.1.5.1 A partir da convocação de que trata o item 13.1.5, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”. sob pena de preclusão de direito.

13.1.5.2 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.7 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

13.1.5.3 O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14 - DOS RECURSOS

14.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

14.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma **BBMNET**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3 A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

14.4 Os memoriais de recurso e as contrarrazões deverá ser encaminhados por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**, com cópia para o e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br.

14.5 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Após decididos os recursos, eventualmente interpostos, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

15.3 A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

16 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a partir da convocação o licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2 A recusa injustificada do convocado em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar, retirar a Ata de Registro de Preços ou devolvê-la, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

16.3 É facultado à CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes

remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no edital.

17 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a licitante vencedora dos itens terá início a partir da sua assinatura.

17.2 A Prefeitura não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo a seu critério cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde que, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93, seja assegurada à empresa detentora da ata a preferência em igualdade de condições.

17.3 Uma vez registrado o menor preço dos itens, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a executar os respectivos itens, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

18 - DO TERMO DE ATA

18.1 A licitante classificada em primeiro lugar será convocada, após Homologação do processo licitatório pela autoridade competente, para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.2 Na hipótese de não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas e desde que o fornecimento do objeto seja feito nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados monetariamente.

18.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Ata, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

18.4 Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item serão realizados eletronicamente através do “chat”, com a convocação direta das licitantes remanescentes classificadas para a análise da aceitabilidade da taxa ofertada, e se for o caso, a apresentação da Habilitação, com observância de todos os termos previstos neste Edital.

18.5 Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita aquisição do objeto, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.

19 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ou cancelada, de pleno direito, quando:

19.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

19.1.2 A detentora não formalizar a Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou se a Prefeitura não aceitar suas justificativas;

19.1.3 A detentora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

19.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

19.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

19.1.6 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Secretaria solicitante;

19.1.7 Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feito por e-mail ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

19.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e Jornal de Circulação local, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o a partir preço registrado da última publicação.

19.4 Pela Detentora, quando mediante solicitação por escrito comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

19.5 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

20 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses,

21 - FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da Secretaria de Saúde, sendo o gestor do Contrato o Sra. Alessandra Ada de Andrade e Silva, CPF 137.700.768-50, Auxiliar Administrativo II, podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

21.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

22- DO REAJUSTE

21.1 - O preço será fixo e irrealizável.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2020

Processo Licitatório nº 11977/2020

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº/2020, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2020

Processo Licitatório nº 11977/2020

(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante

legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2020

Processo Licitatório nº 11977/2020

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2020**Processo Licitatório nº 11977/2020****MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
 CNPJ: _____
 Endereço: _____
 Fone e Fax: _____ E-mail: _____
 Contato: _____
 Banco que a empresa mantém conta corrente: _____
 Agência: _____ Conta Corrente Nº: _____

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	25	Loc.	Locação Cilindro para oxigênio medicinal 1m³		
02	20	M³	Recarga de Cilindro oxigênio medicinal 1m³.		
03	37	Loc.	Locação Cilindro para oxigênio medicinal entre 3,5 m³ e 4 m³.		
04	15	Loc.	Locação Cilindro para oxigênio medicinal 10 m³.		
05	300	M³	Oxigênio Gasoso Medicinal – Grau de Pureza Mínima 99,5%, símbolo O2, Características Físico-químicas: inodoro, insípido, não inflamável, comburente, produto sem efeito toxicológico.		
Valor Total da					

- A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso for vencedora da licitação:**Nome:****R.G.:****CPF:****Endereço:**

 ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE

ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2020**MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com sede a Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal....., portador da Cédula de Identidade RG nº, e inscrito no CPF/MF sob nº, estabelecido na,, Bairro, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, a Rua/Av., nº. ____ – Bairro:, CEP:, no Município de, Estado de, representada neste ato por seu Procurador Senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado à Rua - Bairro:, CEP:, no Município de, Estado de, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação **Pregão Presencial para Registro de Preços nº ____/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para a Locação de Equipamentos de Oxigenoterapia e Aquisição de Oxigênio Medicinal para o Setor de Transporte da Secretaria de Saúde, conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO E PAGAMENTO

2.1 A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser realizada conforme o envio da autorização de fornecimento enviada pelo Setor de Compras e Licitações, em até 10 (dez) dias.

2.2 A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a sua necessidade.

2.3 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.4 Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, o licitante se compromete a trocá-lo sem ônus à Instituição, devendo especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas.

2.5 Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos medicamentos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município.

2.6 Os materiais deverão ser entregues no Setor de Transporte - Ambulância, Avenida Ester, 1433, Jardim de Fáveri, Cosmópolis/São Paulo - Horários: de 2ª a 6ª feira - Telefone: 3882-2477.

2.7 O pagamento devido à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica, referente aos medicamentos entregues.

2.8 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços vigorará por (...) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1 O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- assinar a Ata de Registro de Preços;
- executar as entregas conforme Ordem de Serviços emitida pelo Setor de Compras e Licitações;
- executar as entregas conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

6.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 6.3** Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- 6.3.1** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- 6.4** A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à DETENTORA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

7.1.1 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a DETENTORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.2 Se a DETENTORA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

7.3 Será propiciada defesa à DETENTORA, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

7.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a DETENTORA tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da DETENTORA ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

8.2 A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delimitadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

8.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a DETENTORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A DETENTORA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

9.2 A DETENTORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.3 A DETENTORA é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para terceiros, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.4 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já

executados.

9.5 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se também o direito de recusar o objeto se este não atender às especificações, ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela DETENTORA, às suas expensas, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.6 A DETENTORA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES:

11.1 Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R\$ _____** (_____), para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

12.1 Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, conferência dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços será realizado através da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a Gestora da Ata de Registro de Preços a Sra. Alessandra Ada de Andrade e Silva, CPF nº 137.700.768-50, Agente Administrativo, efetiva, podendo acionar os órgãos competentes sempre que necessário;

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis, ____de _____de 2020.

Prefeitura do Município de Cosmópolis

Detentora

Gestor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas: _____

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/1.20

CONTRATO LT Nº/2020

O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua Dr. Campos Sales 398 Centro, Cosmópolis SP, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Eng. José Pivatto, inscrito no CPF nº 024.767.908-93 e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, a Rua, representada neste ato pelo(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. e inscrito(a) no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado à, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº /2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº /2020**, do tipo **menor preço unitário**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto o **Registro de Preços para a Locação de Equipamentos de Oxigenoterapia e Aquisição de Oxigênio Medicinal para o Setor de Transporte da Secretaria de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, conferência dos produtos objeto deste Contrato será realizado através da **Secretaria de Saúde, sendo o gestor do Contrato a Sr. Alessandra Ada de Andrade e Silva, CPF 137.700.768-50, Agente administrativo I**, podendo acionar os órgãos competentes sempre que necessário;

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na Cláusula Nona deste Contrato.

VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

-  Executar o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
-  Responsabilizar-se, por sua conta e risco, do transporte dos produtos em conformidade com o Edital;
-  Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
-  Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:

-  Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
-  Pagar pelos produtos adquiridos;
-  Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ou reajustes a importância total de R\$ _____ (_____).

§ 1º - O pagamento devido à CONTRATADA somente será realizado mensalmente mediante a efetiva e satisfatória entrega dos produtos nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal no ato da entrega.

§ 3º - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica;

§ 4º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

§ 5º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

§ 7º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO E PAGAMENTO

6.1 A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser realizada conforme o envio da autorização de fornecimento enviada pelo Setor de Compras e Licitações, em até 10 (dez) dias.

6.2 A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a sua necessidade.

- 6.3 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital.
- 6.4 Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, o licitante se compromete a trocá-lo sem ônus à Instituição, devendo especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas.
 - 6.5 Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos medicamentos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município.

6.6 Os materiais deverão ser entregues no Setor de Transporte - Ambulância, Avenida Ester, 1433, Jardim de Fávéri, Cosmópolis/São Paulo - Horários: de 2ª a 6ª feira - Telefone: 3882-2477.

6.7 O pagamento devido à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica, referente aos medicamentos entregues.

6.8 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6.9 Os materiais deverão ser entregues na Central de Distribuição de Suprimentos (Almoxarifado), Rua Luiz Leflock, 220 - Horários: de 2ª a 6ª feira das 8:00 h as 11:00 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - OUTUBRO/2019 A SETEMBRO/2020
Publicação em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 4.053, de 8/3/2010

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
	out/19 abr/20	nov/19 mai/20	dez/19 jun/20	jan/20 jul/20	fev/20 ago/20	mar/20 set/20	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.732.916,60 1.816.945,51	2.309.164,13 1.774.276,98	2.757.078,90 2.057.532,55	1.626.994,69 2.336.053,63	2.755.710,80 2.261.431,33	5.385.115,00 2.394.658,59	30.207.878,71
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	201.596,16 210.446,12	224.117,84 210.473,38	220.037,46 208.322,68	244.088,82 206.927,49	226.983,35 203.843,86	207.083,12 196.429,90	2.560.350,18
RECEITA PATRIMONIAL	30.012,64 12.535,51	22.121,92 12.052,97	21.450,04 12.030,86	14.471,77 11.186,03	10.727,48 7.157,93	16.769,23 6.081,22	176.597,60
RECEITA DE SERVIÇOS	1.273.013,76 1.064.251,53	1.062.808,06 1.027.640,90	1.100.036,04 997.090,75	1.146.445,78 1.134.505,95	915.484,23 1.053.698,74	1.039.374,07 1.083.455,03	12.897.804,84
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.200.467,83 10.318.999,61	11.446.424,19 10.379.413,33	19.431.729,61 13.140.862,40	15.663.620,05 14.129.925,61	14.649.267,18 14.122.370,61	13.811.417,75 13.891.728,65	163.186.226,82
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41.746,66 10.310,14	32.203,29 13.615,66	51.510,74 27.936,80	44.037,30 87.560,72	22.745,31 31.652,59	19.391,39 29.552,19	412.262,79
DEDUÇÕES (II)							
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.312.976,07 1.061.789,19	1.255.211,31 1.071.512,81	1.653.750,32 1.103.843,80	1.921.471,27 1.036.459,94	1.831.697,03 1.175.999,29	1.518.273,18 1.203.827,65	16.146.811,86
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = I - II)	15.166.777,58 12.371.699,23	13.841.628,12 12.345.960,41	21.928.092,47 15.339.932,24	16.818.187,14 16.869.699,49	16.749.221,32 16.504.155,77	18.960.877,38 16.398.077,93	193.294.309,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

AVISO DE COTAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, torna público o processo de cotação para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA - ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA PREFEITURA NA IMPRENSA OFICIAL (EMPRESA ESPECIALIZADA NA CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRONICOS DOS DIARIOS OFICIAIS, TANTO EM ÂMBITO ESTADUAL QUANTO FEDERAL)”

As cotações deverão ser encaminhadas para o e-mail: juridico@cosmopolis.sp.gov.br, de 23 de novembro até o dia 07 de dezembro de 2020.

Informações adicionais poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, telefone (19) 3812-8006, e-mail: juridico@cosmopolis.sp.gov.br.

Cosmópolis, 19 de novembro de 2020.

Fábio Antonio Sória da Silva
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

RESUMO DOS TRABALHOS DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020, REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 13 HORAS, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

dos reservatórios oficiais de água do Município – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

7. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 319/2020, de autoria do Vereador Edson Leite,** requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de construção de rampa elevada na Avenida da Saudade, na altura do nº 1006. (abaixo assinado anexo) – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

8. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 320/2020, de autoria do Vereador Edson Leite,** requerimento ao Executivo informar sobre a possibilidade de realizar serviço de limpeza na Rua Ernesto Kowalesky, em frente ao nº 341 – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

9. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 321/2020, de autoria do Vereador Edson Leite,** requerimento ao Executivo informar sobre a possibilidade de tomada de providências quanto ao despejo de produtos não identificados no Ribeirão Três Barras – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

10. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 322/2020, de autoria dos Vereadores Renato da Farmácia e Hiroshi,** requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar manutenção na ponte de ferro localizada na Usina Eóster, reiterando assim o solicitado através dos Requerimentos nºs 409/2019, 36/2020 e 238/2020 – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

11. **Leitura e única discussão da Moção nº 18/2020, de autoria de Vereadores do Legislativo,** apresentando votos de pesar às famílias enlutadas – **aprovada pela unanimidade dos presentes.**

12. **Palavra dos Senhores Vereadores.**

13. **Comunicações à Casa.**

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dr. Élcio Amâncio
Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

Vagner Gomes Soares
Diretor Geral

Bloco Parlamentar I: Vereadores Cristiane Paes, Élcio Amâncio, José Carlos Passos Neto.

Vereadores: Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Hiroshi, Rafael Piauí, Renato Muniz e Renato Trevenzoli.

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. **Leitura da Mensagem Espiritual.**
2. **Chamada dos Senhores Vereadores.**
3. **Leitura e votação da Ata da 37ª Sessão Ordinária do ano de 2020 – aprovada pela unanimidade dos presentes.**
4. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 313/2020, de autoria do Vereador Edson Leite,** requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade da tomada de providências urgentes para a regularização na entrega e distribuição de correspondências nos bairros Souza Queiroz 1, Souza Queiroz 2, Jardim Primavera e Parque dos Girassóis – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**
5. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 317/2020, de autoria do Vereador Edson Leite,** requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar, em caráter de urgência, condições para o funcionamento de poço artesiano localizado no bairro Morada das Carolinas – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**
6. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 318/2020, de autoria do Vereador Edson Leite,** requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de construção de poços artesianos nas proximidades

DECRETO LEGISLATIVO Nº 533/2020

“Dispõe sobre concessão de Título de Cidadã Cosmopolense”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ COSMOPOLENSE à senhora Andreia Rowlands Carvalho, pelos excelentes trabalhos realizados dentro do Município de Cosmópolis.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 13 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 Poder Legislativo

Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores

Funcional: 010310001 Processo Legislativo

Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Cat. Econ.: 33.90.30.00.0000 Material de Consumo

Desdobramento: 33.90.30.99.0000 Outros Materiais de Consumo

Fonte de Recursos: 01 Tesouro ou

Conta: 18 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis

Unidade Orçament.: 02.01 Poder Legislativo

Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores

Funcional: 010310001 Processo Legislativo

Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Desdobramento: 33.90.39.99.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dr. Élcio Amâncio
Presidente
Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Vagner Gomes Soares
Diretor Geral

Autor: André Luiz Barbosa Franco
(André Maqfran)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 534/2020**DECRETO LEGISLATIVO Nº 535/2020****DECRETO LEGISLATIVO Nº 536/2020**

“Dispõe sobre concessão da Ordem do Mérito “Sidney Alves Aranha”.

“Dispõe sobre concessão de Título de Cidadã Cosmopolense”.

“Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a ORDEM DO MÉRITO “SIDNEY ALVES ARANHA” ao senhor Alexandre Alves dos Santos, pelos excelentes trabalhos realizados dentro do Município de Cosmópolis.

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ COSMOPOLENSE à senhora Renata Pinheiro da Silva, pelos excelentes trabalhos realizados dentro do Município de Cosmópolis.

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO COSMOPOLENSE ao senhor Darci Elias, pelos excelentes trabalhos realizados dentro do Município de Cosmópolis.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 13 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.30.00.0000
Material de Consumo
Desdobramento: 33.90.30.99.0000
Outros Materiais de Consumo
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Conta: 13 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.30.00.0000
Material de Consumo
Desdobramento: 33.90.30.99.0000
Outros Materiais de Consumo
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Conta: 13 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.30.00.0000
Material de Consumo
Desdobramento: 33.90.30.99.0000
Outros Materiais de Consumo
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

ou
Conta: 18 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.99.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

ou
Conta: 18 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.99.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

ou
Conta: 18 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.99.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 537/2020**DECRETO LEGISLATIVO Nº 538/2020****DECRETO LEGISLATIVO Nº 539/2020**

“Dispõe sobre concessão da Ordem do Mérito “Sidney Alves Aranha”.

“Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense”.

“Dispõe sobre concessão de Título de Cidadã Cosmopolense”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a ORDEM DO MÉRITO “SIDNEY ALVES ARANHA” ao senhor Leandro Ricardo Zanelato, pelos excelentes trabalhos realizados dentro do Município de Cosmópolis.

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO COSMOPOLENSE ao senhor Claudécir Faustino de Sousa, pelos excelentes trabalhos realizados dentro do Município de Cosmópolis.

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ COSMOPOLENSE à senhora Elivete do Nascimento Silva, pelos excelentes trabalhos realizados dentro do Município de Cosmópolis.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 13 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.30.00.0000
Material de Consumo
Desdobramento: 33.90.30.99.0000
Outros Materiais de Consumo
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Conta: 13 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.30.00.0000
Material de Consumo
Desdobramento: 33.90.30.99.0000
Outros Materiais de Consumo
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Conta: 13 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.30.00.0000
Material de Consumo
Desdobramento: 33.90.30.99.0000
Outros Materiais de Consumo
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

ou

Conta: 18 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.99.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

ou
Conta: 18 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.99.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

ou
Conta: 18 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.99.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dr. Élcio Amâncio Presidente

Dr. Élcio Amâncio Presidente

Dr. Élcio Amâncio Presidente

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Vagner Gomes Soares Diretor Geral

Vagner Gomes Soares Diretor Geral

Vagner Gomes Soares Diretor Geral

Autores: Renato Muniz de Andrade (Renato da Farmácia) e Humberto Hiroshi Satou (Hiroshi)

Autores: Renato Muniz de Andrade (Renato da Farmácia) e Humberto Hiroshi Satou (Hiroshi)

Autores: Renato Muniz de Andrade (Renato da Farmácia) e Humberto Hiroshi Satou (Hiroshi)

Autor: Renato Trevenzolli

Autores: Renato Muniz de Andrade (Renato da Farmácia) e Humberto Hiroshi Satou (Hiroshi)

Autora: Cristiane Regina Paes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 540/2020

“Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO COSMOPOLENSE ao senhor Osvaldo de Oliveira Silva, pelos excelentes trabalhos realizados dentro do Município de Cosmópolis.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Conta: 13 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.30.00.0000
Material de Consumo
Desdobramento: 33.90.30.99.0000
Outros Materiais de Consumo
Fonte de Recursos: 01 Tesouro
ou
Conta: 18 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.99.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Dr. Élcio Amâncio
Presidente**

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

**Vagner Gomes Soares
Diretor Geral**

Autor: Aldenis Mateus Pereira (Mestre Aldenis Mateus)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 541/2020

“Dispõe sobre concessão de Diploma do Mérito Policial”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o DIPLOMA DO MÉRITO POLICIAL ao senhor Jocimar do Carmo Coimbra, pelos excelentes trabalhos realizados dentro do Município de Cosmópolis.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Conta: 13 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.30.00.0000
Material de Consumo
Desdobramento: 33.90.30.99.0000
Outros Materiais de Consumo
Fonte de Recursos: 01 Tesouro
ou
Conta: 18 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.99.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Dr. Élcio Amâncio
Presidente**

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

**Vagner Gomes Soares
Diretor Geral**

Autor: Antonio Edson Leite (Edson Leite)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 542/2020

“Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO COSMOPOLENSE ao senhor Antonio Alberto Gomes de Souza (Baiano do Ferro Véio), pelos excelentes trabalhos realizados dentro do Município de Cosmópolis.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Conta: 13 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.30.00.0000
Material de Consumo
Desdobramento: 33.90.30.99.0000
Outros Materiais de Consumo
Fonte de Recursos: 01 Tesouro
Ou
Conta: 18 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.99.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Dr. Élcio Amâncio
Presidente**

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

**Vagner Gomes Soares
Diretor Geral**

Autor: Antonio Edson Leite (Edson Leite)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 543/2020

“Dispõe sobre concessão da Ordem do Mérito Sidney Alves Aranha”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a ORDEM DO MÉRITO SIDNEY ALVES ARANHA ao senhor Reginaldo Henrique Rocha, pelos excelentes trabalhos realizados dentro do Município de Cosmópolis.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Conta: 13 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.30.00.0000
Material de Consumo
Desdobramento: 33.90.30.99.0000
Outros Materiais de Consumo
Fonte de Recursos: 01 Tesouro
ou
Conta: 18 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.99.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Dr. Élcio Amâncio
Presidente**

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

**Vagner Gomes Soares
Diretor Geral**

Autores: Humberto Hiroshi Satou (Hiroshi) e Renato Muniz de Andrade (Renato da Farmácia)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 544/2020

“Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO COSMOPOLENSE ao senhor Sérgio Fernandes Viana, pelos excelentes trabalhos realizados dentro do Município de Cosmópolis.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Conta: 13 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.30.00.0000
Material de Consumo
Desdobramento: 33.90.30.99.0000
Outros Materiais de Consumo
Fonte de Recursos: 01 Tesouro
ou
Conta: 18 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.99.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Dr. Élcio Amâncio
Presidente**

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

**Vagner Gomes Soares
Diretor Geral**

Autores: Humberto Hiroshi Satou (Hiroshi) e Renato Muniz de Andrade (Renato da Farmácia)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 545/2020

“Dispõe sobre concessão do Título de HONRA AO MÉRITO”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de HONRA AO MÉRITO, ao senhor José Carlos Antunes, pelos excelentes trabalhos realizados dentro do Município de Cosmópolis.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Conta: 13 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.30.00.0000
Material de Consumo
Desdobramento: 33.90.30.99.0000
Outros Materiais de Consumo
Fonte de Recursos: 01 Tesouro
ou
Conta: 18 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.99.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Dr. Élcio Amâncio
Presidente**

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

**Vagner Gomes Soares
Diretor Geral**

Autor: Aldenis Mateus Pereira (Mestre Aldenis Mateus)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 546/2020	DECRETO LEGISLATIVO Nº 547/2020	DECRETO LEGISLATIVO Nº 548/2020
“Dispõe sobre concessão da Ordem do Mérito Legislativo “Dr. Moacir Amaral””	“Dispõe sobre concessão do Título de HONRA AO MÉRITO”.	“Dispõe sobre concessão do Título de HONRA AO MÉRITO”.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS , no uso de suas atribuições legais,	A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS , no uso de suas atribuições legais,	A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS , no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER , que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:	FAZ SABER , que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:	FAZ SABER , que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º - Fica concedida a Ordem do Mérito Legislativo “Dr. Moacir Amaral” a Deputada Márcia Lia, pelos excelentes trabalhos realizados dentro do Município de Cosmópolis.	Art. 1º - Fica concedido o Título de HONRA AO MÉRITO, ao Pastor Márcio Pereira do Nascimento, pelos excelentes trabalhos realizados dentro do Município de Cosmópolis.	Art. 1º - Fica concedido o Título de HONRA AO MÉRITO, ao Pastor Guilherme da Silva, pelos excelentes trabalhos realizados dentro do Município de Cosmópolis.
Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Conta: 13 Crédito Orçamentário Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal Cat. Econ.: 33.90.30.00.0000 Material de Consumo Desdobramento: 33.90.30.99.0000 Outros Materiais de Consumo Fonte de Recursos: 01 Tesouro ou Conta: 18 Crédito Orçamentário Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Desdobramento: 33.90.39.99.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 01 Tesouro	Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Conta: 13 Crédito Orçamentário Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal Cat. Econ.: 33.90.30.00.0000 Material de Consumo Desdobramento: 33.90.30.99.0000 Outros Materiais de Consumo Fonte de Recursos: 01 Tesouro ou Conta: 18 Crédito Orçamentário Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Desdobramento: 33.90.39.99.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 01 Tesouro	Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Conta: 13 Crédito Orçamentário Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal Cat. Econ.: 33.90.30.00.0000 Material de Consumo Desdobramento: 33.90.30.99.0000 Outros Materiais de Consumo Fonte de Recursos: 01 Tesouro ou Conta: 18 Crédito Orçamentário Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Desdobramento: 33.90.39.99.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 01 Tesouro
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 4 DE NOVEMBRO DE 2020.	CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 4 DE NOVEMBRO DE 2020.	CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 4 DE NOVEMBRO DE 2020.
Dr. Élcio Amâncio Presidente	Dr. Élcio Amâncio Presidente	Dr. Élcio Amâncio Presidente
Publicado na Secretaria, na data “supra”.	Publicado na Secretaria, na data “supra”.	Publicado na Secretaria, na data “supra”.
Vagner Gomes Soares Diretor Geral	Vagner Gomes Soares Diretor Geral	Vagner Gomes Soares Diretor Geral
Autora: Cristiane Regina Paes	Autor: André Luiz Barbosa Franco (André Maqfran)	Autor: Rafael Basílio de Carvalho (Rafael Piau)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 549/2020	DECRETO LEGISLATIVO Nº 550/2020	DECRETO LEGISLATIVO Nº 553/2020
“Dispõe sobre concessão do Título de HONRA AO MÉRITO”.	“Dispõe sobre concessão do Título de HONRA AO MÉRITO”.	“Dispõe sobre concessão de Título de Cidadã Cosmopolense”.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS , no uso de suas atribuições legais,	A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS , no uso de suas atribuições legais,	A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS , no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER , que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:	FAZ SABER , que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:	FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º - Fica concedido o Título de HONRA AO MÉRITO, ao Pastor Aristides Antonio da Silva, pelos excelentes trabalhos realizados dentro do Município de Cosmópolis.	Art. 1º - Fica concedido o Título de HONRA AO MÉRITO, ao senhor Nelson Martins Garcia, pelos excelentes trabalhos realizados dentro do Município de Cosmópolis.	Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ COSMOPOLENSE à senhora Elaine Cristina de Blasio Vigatto, pelos excelentes trabalhos realizados dentro do Município de Cosmópolis.
Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Conta: 13 Crédito Orçamentário Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal Cat. Econ.: 33.90.30.00.0000 Material de Consumo Desdobramento: 33.90.30.99.0000 Outros Materiais de Consumo Fonte de Recursos: 01 Tesouro ou Conta: 18 Crédito Orçamentário Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Desdobramento: 33.90.39.99.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 01 Tesouro	Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Conta: 13 Crédito Orçamentário Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal Cat. Econ.: 33.90.30.00.0000 Material de Consumo Desdobramento: 33.90.30.99.0000 Outros Materiais de Consumo Fonte de Recursos: 01 Tesouro ou Conta: 18 Crédito Orçamentário Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Desdobramento: 33.90.39.99.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 01 Tesouro	Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Conta: 13 Crédito Orçamentário Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal Cat. Econ.: 33.90.30.00.0000 Material de Consumo Desdobramento: 33.90.30.99.0000 Outros Materiais de Consumo Fonte de Recursos: 01 Tesouro ou Conta: 18 Crédito Orçamentário Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis Unidade Orçament.: 02.01 P o d e r Legislativo Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores Funcional: 010310001 P r o c e s s o Legislativo Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Desdobramento: 33.90.39.99.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 01 Tesouro
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 4 DE NOVEMBRO DE 2020.	CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 4 DE NOVEMBRO DE 2020.	CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 9 DE NOVEMBRO DE 2020.
Dr. Élcio Amâncio Presidente	Dr. Élcio Amâncio Presidente	Dr. Élcio Amâncio Presidente
Publicado na Secretaria, na data “supra”.	Publicado na Secretaria, na data “supra”.	Publicado na Secretaria, na data “supra”.
Vagner Gomes Soares Diretor Geral	Vagner Gomes Soares Diretor Geral	Vagner Gomes Soares Diretor Geral
Autor: Dr. Élcio Amâncio	Autor: Dr. Élcio Amâncio	Autora: Eliane Ferreira Lacerda Defáveri (Eliane Lacerda)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 554/2020**“Dispõe sobre concessão do Título de HONRA AO MÉRITO”.****A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais,**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:**Art. 1º** - Fica concedido o Título de HONRA AO MÉRITO, ao senhor Fernando Aparecido Costa, pelos excelentes trabalhos realizados dentro do Município de Cosmópolis.**Art. 2º** - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 13 Crédito Orçamentário
 Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
 Unidade Orçament.: 02.01 Poder Legislativo
 Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
 Funcional: 010310001 Processo Legislativo
 Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
 Cat. Econ.: 33.90.30.00.0000 Material de Consumo
 Desdobramento: 33.90.30.99.0000 Outros Materiais de Consumo
 Fonte de Recursos: 01 Tesouro

ou

Conta: 18 Crédito Orçamentário
 Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
 Unidade Orçament.: 02.01 Poder Legislativo
 Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
 Funcional: 010310001 Processo Legislativo
 Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
 Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
 Desdobramento: 33.90.39.99.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
 Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 9 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dr. Élcio Amâncio
Presidente

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Vagner Gomes Soares
Diretor Geral

Autora: Eliane Ferreira Lacerda Defáveri (Eliane Lacerda)

**NÃO SAIA DE COSMÓPOLIS
 COMPRE NO COMÉRCIO LOCAL**

Comprando e enfrentando o coronavírus!

- Utilize prioritariamente o sistema delivery e drive thru
- Se tiver que sair para comprar, vá sozinho
- Use máscara
- Use álcool em gel
- Evite aglomerações

Colabore! Seja solidário!

**EU VIVO AQUI,
 EU COMPRO AQUI**

**PREFEITURA DE
 COSMÓPOLIS**

Secretaria de Indústria, Comércio,
 Turismo, Geração de Emprego e Rend